

Comissão Nacional para REDD+ CONAREDD+

2ª reunião extraordinária

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Brasília, 06 de junho de 2016

Agenda

Horário	Tema
09h00	Abertura – Everton Lucero, Secretário de Mudança do Clima e Florestas (MMA)
09h15	Aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária – Jair Schmitt, Presidente da CONAREDD+ (Diretor do DFCD/MMA)
09h30	Apresentação de informes – Jair Schmitt, Leticia Guimarães (MMA), Rafael da Soler e Secretaria Executiva
10h00	Apresentação sobre a Resolução nº 6 e argumentação sobre as propostas por parte dos Estados e dos Ministérios do Meio Ambiente, das Relações Exteriores e da Fazenda
11h00	Debate e deliberação sobre a Resolução CONAREDD+ nº 6 – Jair Schmitt
12h30	Almoço
14h00	Apresentação da minuta da Resolução CONAREDD+ nº 7, que define diretrizes para elegibilidade de Estados amazônicos e entidades federais para acesso e captação de pagamentos por resultados – Ana Luiza Champloni, Coordenadora da CCT-CDRNR
15h00	Debate e deliberação sobre a Resolução CONAREDD+ nº 7 – Leticia Guimarães, Coordenadora da CCT-CDRNR
17h30	Encaminhamentos
18h00	Encerramento

Informes

- FREL Cerrado
- II Anexo Técnico sobre REDD+
- Conferência da UNFCCC
- Atualização sobre o trabalho das CCT e a reposição de membros
- Atualização sobre os Planos de Ação
- Diretrizes COFA – Fundo Amazônia
- GCF

Resolução CONAREDD+ nº 6

—

Discussão dos pontos pendentes

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Brasília, 06 de maio de 2016

Pontos Pendentes

Artigo 4º: A distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução do desmatamento no bioma Amazônia de que trata o art. 1º se dará com base em dois critérios:

- I – área de floresta nativa; e
- II – redução do desmatamento.

§ 1º Do total de resultados, **[25% (vinte e cinco por cento)]** serão destinados para o critério previsto no inciso I e **[75% (setenta e cinco por cento)]** para o critério previsto no inciso II.

[§ 2º Os 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao critério previsto no inciso I serão distribuídos entre os Estados elencados no art. 2º.]

[§ 3º Os 75% (setenta e cinco por cento) relativos ao critério previsto no inciso II serão distribuídos entre o Governo Federal e os Estados elencados no art. 2º, sendo atribuído a cada uma dessas partes 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos de por cento) do total de resultados.]

Artigo 4º - Distribuição

§	Proposta CCT-CDRNR	Proposta MMA-MF-MRE	Proposta Estados
1º	Do total de resultados, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para o critério previsto no inciso I e 75% (setenta e cinco por cento) para o critério previsto no inciso II.	Do total de resultados, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o critério previsto no inciso I e 50% (cinquenta por cento) para o critério previsto no inciso II.	Do total de resultados, 37,5% será alocado para o Governo Federal.
2º	Os 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao critério previsto no inciso I serão distribuídos entre os Estados elencados no art. 2º.	Os 50% (cinquenta por cento) relativos ao critério previsto no inciso I serão distribuídos com base na participação de cada ente no total de área coberta por Unidades de Conservação na Amazônia Legal no último ano do período ao qual se referem os resultados.	Após descontada alocação para o Governo Federal, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o critério previsto no inciso I e 50% (cinquenta por cento) para o critério previsto no inciso II.
3º	Os 75% (setenta e cinco por cento) relativos ao critério previsto no inciso II serão distribuídos entre o Governo Federal e os Estados elencados no art. 2º, sendo atribuído a cada uma dessas partes 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos de por cento) do total de resultados.	Os 50% (cinquenta por cento) relativos ao critério previsto no inciso II serão distribuídos entre o Governo Federal e os Estados elencados no art. 2º, sendo atribuído a cada uma dessas partes 25% (vinte e cinco por cento) do total de resultados.	Os 50% (cinquenta por cento) relativos ao critério previsto no inciso I serão distribuídos entre os Estados elencados no art. 2º.
4º			Os 50% (cinquenta por cento) relativos ao critério previsto no inciso II serão distribuídos entre os Estados elencados no art. 2º.

Distribuição proposta CCT-CDRNR

Ente	2006-2010	2011-2015
Governo Federal	37,50%	37,50%
Acre	2,38%	2,00%
Amazonas	11,29%	11,29%
Amapá	2,00%	2,00%
Maranhão	2,00%	2,18%
Mato Grosso	22,36%	17,66%
Pará	11,28%	18,04%
Rondônia	7,20%	5,33%
Roraima	2,00%	2,00%
Tocantins	2,00%	2,00%
TOTAL	100,0%	100,00%

Distribuição proposta MMA/MF/MRE

Ente	2006-2010	2011-2015
Governo Federal	51,73%	52,37%
Acre	2,00%	2,00%
Amazonas	8,01%	7,64%
Amapá	2,00%	2,00%
Maranhão	2,00%	2,33%
Mato Grosso	14,17%	10,84%
Pará	11,14%	15,18%
Rondônia	4,95%	3,64%
Roraima	2,00%	2,00%
Tocantins	2,00%	2,00%
TOTAL	100,0%	100,00%

Distribuição proposta Estados

Ente	2006-2010	2011-2015
Governo Federal	37,50%	37,50%
Acre	2,46%	2,00%
Amazonas	13,87%	13,76%
Amapá	2,00%	2,00%
Maranhão	2,00%	2,09%
Mato Grosso	19,69%	16,12%
Pará	12,05%	17,78%
Rondônia	6,43%	4,75%
Roraima	2,00%	2,00%
Tocantins	2,00%	2,00%
TOTAL	37,50%	100,00%

Quadro comparativo das propostas de distribuição

Resultados período 2006-2010						
Ente	Proposta CCT-CDRNR		Proposta MMA/MF/MRE		Proposta Estados	
Gov. Federal		37,50%		51,73%		37,50%
Acre		2,38%		2,00%		2,46%
Amazonas		11,29%		8,01%		13,87%
Amapa		2,00%		2,00%		2,00%
Maranhão		2,00%		2,00%		2,00%
Mato Grosso		22,36%		14,17%		19,69%
Pará		11,28%		11,14%		12,05%
Rondônia		7,20%		4,95%		6,43%
Roraima		2,00%		2,00%		2,00%
Tocantins		2,00%		2,00%		2,00%
Total		100,0%		100,0%		100%

Quadro comparativo das propostas de distribuição

Resultados período 2011-2015						
Ente	Proposta CCT-CDRNR		Proposta MMA/MF/MRE		Proposta Estados	
Gov. Federal		37,50%		52,37%		37,50%
Acre		2,00%		2,00%		2,00%
Amazonas		11,29%		7,64%		13,76%
Amapa		2,00%		2,00%		2,00%
Maranhão		2,18%		2,33%		2,09%
Mato Grosso		17,66%		10,84%		16,12%
Pará		18,04%		15,18%		17,78%
Rondônia		5,33%		3,64%		4,75%
Roraima		2,00%		2,00%		2,00%
Tocantins		2,00%		2,00%		2,00%
Total		100,00%		100,00%		100,00%

Artigo 4º § 5º

Estados

Propuseram a inserção do § 5º:

Os estados elencados no art. 2º poderão transacionar suas unidades de REDD+ em mercados voluntários e regulados, inclusive de offsets, desde que estas não sejam utilizadas para fins de cumprimento de obrigações de mitigação de outros países, enquanto não estiverem regulamentados os instrumentos internacionais da CQNUMC [Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima] para este fim.